ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6200

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma Convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/2005. Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Programa de Apoio à Criança – PAC.

Controle Interno – Caixa: 05 **Posição:** 57 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: crédito
ex: 05
ordem: 57
nº fls: 03

53/2005
04-08-2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº___/ 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Programa de Apoio à Criança – PAC.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 02/08/2005**
3 - **Comissão de Legislação e Justiça**
4 - Aprovado em Regime de Urgência - 04-08-05
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI Nº _____/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA – PAC.

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a repassar recursos financeiros e celebrar convênio com o Programa de Apoio à Criança – PAC.

Art. 2º- Para fazer face ao repasse de recursos financeiros à entidade de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2005, através da seguinte dotação orçamentária

09.05- 08.243.0023.4025 – Contribuição ao Programa de Apoio à Criança – PAC.
335041 – Contribuições –
R$ 37.025,00 (trinta e sete mil e vinte e cinco reais)

Art. 3º- Para atender a abertura do crédito a que se refere o art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente, no valor que menciona, a seguinte dotação orçamentária:

09.02 – 08.244.0021.1020 – 449051.02
R$ 37.025,00 (trinta e sete mil e vinte e cinco reais)

Art. 4º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 04 de julho de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 01 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS.
EM ___ DE ___ DE 20___
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.

Somos de acordo.

De acordo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR REGIME DE URGÊNCIA
EM 04 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE

Montes Claros, 04 de julho de 2005.

Ofício nº: PJ/ 063/ 2005
Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos firmar convênio e repassar recursos financeiros ao Programa de Apoio à Criança – PAC.

Para fazer face ao repasse de recursos financeiros à entidade que menciona, o Poder Executivo Municipal promoverá a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2005, no valor de R$ 37.025,00 (trinta e sete mil e vinte e cinco reais)

Cumpre dizer, que estes recursos são provenientes do Programa Nutrir/ NESTLÉ e Instituto Telemig Celular.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Autoriza o poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Programa de Apoio à Criança - PAC" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, repassar recursos a entidades e firmar convênios, tal iniciativa é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de agosto de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605